



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202056500164

Número Único: 0000314-80.2020.8.25.0063

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 10/02/2020

Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Autor: Michele Vieira Santos

Endereço: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PROPRIA - Estado: SE - CEP: 49900000

Advogado: VALDÉCIO ALEF CONRADO RODRIGUES 12497/SE

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

10/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202056500164, referente ao protocolo nº 20200209160400339, do dia 09/02/2020, às 16h04min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Conrado Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica
AO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE.

MICHELE VIEIRA SANTOS, brasileira, solteira, maior, capaz, inscrita no CPF sob nº 121.673.834-36, e RG sob nº 3.608.117-5 SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Pedro Abreu de Lima, nº 195, Centro, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, e-mail eumiclelli67@icloud.com, mediante seu advogado adiante assinado (procuração em anexo), onde recebe notificações e intimações, vem perante à vossa excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, complemento: 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor:

I. DO BENEPLÁCITO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA



Inicialmente, vem a Requerente solicitar a Vossa Excelência o deferimento da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento, bem como de sua família, nos termos da Lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, e inciso LXXIV do artigo 5º da Carta Magna vigente, conforme declaração de hipossuficiência financeira em anexo.

Para a concessão do benefício da justiça gratuita se faz necessário apenas a afirmação constante na própria exordial, como entende o Tribunal de Justiça do Distrito Federal em Apelação Cível nº 616474620088070001:

EMENTA: PROCESSO CIVIL.
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SIMPLES AFIRMAÇÃO.

1. A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 4º, CAPUT, DA LEI Nº. 1.060/50.
2. RECURSO PROVIDO.

Da mesma forma entende o Superior Tribunal de Justiça em Recurso Especial nº 1.119.970 SP:



EMENTA: PROCESSUAL CIVIL.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
DECLARAÇÃO DE POBREZA.
PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA
PARTE ADVERSA.

1. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de ser necessitado na forma da lei.
2. A declaração assim prestada firma em favor do requerente a presunção relativa de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade. Precedente: AgRg no MS 15.282/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe 2.9.2010.
3. Recurso especial provido.

Assim, tendo em vista o supedâneo supra explanado, requer seja concedido o benefício da justiça gratuita.

II. DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 11/02/2017, vítima de um acidente envolvendo carro FIAT/PALIO ELX de placa MVA2985 e moto Honda/nxr150 Bros esd placa IAI9166, em via vicinal de barro, localizado no Povoado Castro, Município Porto Real do Colégio/AL, que ocasionou LESÃO CORPORAL da requerente.

Ocorrendo Fratura de planalto tibial esquerdo da requerente conforme documentação médica em anexo.

A autora se submeteu a exames cirúrgicos bem como fisioterapias, pois devido ao grave acidente ficou mais de 05 cinco meses de cadeiras de rodas.

A perna esquerda superior, fêmur, da autora possui platina e três parafusos devido ao referido acidente, fatos estes, devidamente



comprovados no teor do Boletim de Ocorrência e demais documentos que junta em anexo.

Alem da requerente sofrer com as lesões em seu corpo, como consequencia teve gastos financeiros na compra de medicamentos.

Diante de tal fato, é devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

III. DO DIREITO

- a) Da apreciação jurisdicional**, no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal vigente, que dispõe: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.
- b) Da competencia**, A Súmula 540 do STJ assenta que "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu". No caso em apreço a autora ingressa no foro de seu domicilio, conforme endereço supraqualificado.
- c) Da prescrição**, Sumula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”. Sendo perfeitamente cabível pois a data do fato se dá em 11/02/2017.
- d) Dos dispositivos legais**

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de morte;



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de **despesas de assistência médica** e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

Veja Excelência, que a parte autora cumpri o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 333, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.



Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente de moto e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

e) Correção monetária- termo inicial

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da súmula 43 do STJ:

Súmula 43: INCIDE CORREÇÃO MONETARIA SOBRE DIVIDA POR ATO ILICITO A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUIZO.

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO . SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC – AC:

03101020720168240033, Relator: Maria do Rocio Luiz Santa Rita, Data de julgamento: 08/05/2018, Terceira câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STF SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ,



SÚMULA 426). RECURSO
PROVIDO. SENTENÇA
REFORMADA.

1. Ocorrido acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório- DPVAT- (...), A omissão legislativa sobre a atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correções das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinado que seja atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede julgamentos de recursos repetitivos (REsp. 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 246). 5. Apelação conhecida e provida . Unânime(TJ- DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator:

TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1º TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 03/05/2018.
Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstradas a negativa de coberturas pela seguradora, requer até a data do efetivo pagamento a devida



Conrado Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica
atualização dos valores, incidindo **correção monetária e juros moratórios**
de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso, qual seja 11/02/2017.

IV. DOS PEDIDOS

- 1) A concessão da assistência judiciária gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
- 2) A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
- 3) A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 2.700,00, acrescidas ainda de juros e correção monetária a partir de 11/02/2017, data do evento danoso até a data do efetivo pagamento;
- 4) A produção de todos os meios admitidas em direito, em especial a prova documental;
- 5) Manifesta que **NÃO** há interesse na realização de audiência conciliatória;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Propriá/SE, 09 de Fevereiro de 2020.

Valdécio Alef Conrado Rodrigues
OAB/SE 12497

conradoraodrigues.advocacia@gmail.com

PROCURAÇÃO

Outorgante: MICHELE VIEIRA SANTOS, brasileira, solteira, do lar, CPF: 121.673.834-36, RG: 3.608.117-5 SSP/SE residente e domiciliada na Avenida Pedro Abreu de Lima, nº 195, Centro, Propriá, Estado de Sergipe, endereço eletrônico eumicelli67@icloud.com, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador,

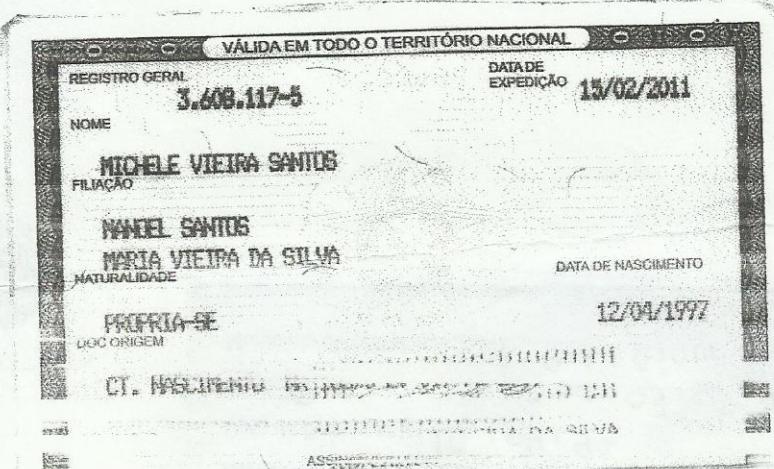
Outorgado: VALDÉCIO ÁLEF CONRADO RODRIGUES, advogado inscrito na OAB nº 12497/SE, com endereço profissional na Avenida Antônio Guimarães de Brito, nº 494, Centro, Propriá, Estado de Sergipe.

Para tanto, concede poderes para o foro em geral, *ad judicia e et extra*, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal e mais, os contidos no art. 38 do Código de Processo Civil, parte final, *ad judicia et extra*, como também quaisquer outros por mais especiais que sejam, assim como, transigir, firmar compromissos e prestar declarações, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiência ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, efetuar levantamentos de qualquer natureza, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do outorgante e tudo mais que se fizer mister pela lei, inclusive substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente, tudo para agir em juízo no nome da outorgante.

Propriá, 30 de janeiro de 2020

Michele Vieira Santos
Outorgante





BANCO DO BRASIL		001-9	Ritmo Sacado
Parcela	Vencimento		
1/6	30/01/2020		
Agência/ Código cedente			
	3394/ 2834429		
Nosso Número			
	28344290205210144		
Número do documento			
	205210144		
Especie	Quantidade		
R\$			
1 (=) Valor documento	R\$ 50,00		
2 (-) Desconto/ Abatimentos			
3 (-) Outras deduções			
4 (+) Mora/ Multa			
5 (+) Outros acréscimos			
6 (=) Valor cobrado			
Sacado: Michele Vieira Santos			
Cedente: Gerencianet Pagamentos			

WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE

evertoninf@hotmail.com
CNPJ: 13.094.761/0001-00
Telefone: (79)99815-2323

COBRANÇA
202830145VENCIMENTO
29/02/2020VALOR FINAL
R\$ 50,00

PREÇO UNIT	QTDE	VALOR
R\$ 50,00	1	R\$ 50,00

Este boleto foi emitido por www.gerencianet.com.br. As informações são de responsabilidade do sacador.



BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02834.429025 11918.627172 5 81800000005000

Local de pagamento	Vencimento			
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRICA MESMO APÓS O VENCIMENTO	29/02/2020			
Beneficiário/ Tecnologia em Pagamentos	Agência/ Código cedente			
Gerencianet CNPJ 09.089.356/0001-18 a serviço de WEBNET CONEXAO EM ALTA VELOCIDADE	3394/ 2834429			
Data documento	Nº documento	Especie doc	Aceite	Data processamento
05/02/2020	211918627	26		05/02/2020
Uso do banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor documento
	17	R\$		50,00
Instruções (texto de responsabilidade do sacador)				
Sr. Caixa, cobrar juros de 0.33% ao dia após vencimento.	2(-) Desconto/Abatimentos			
Sr. Caixa, cobrar multa de 7% após vencimento.	3(-) Outras deduções			
Para gerar 2ª via do boleto, acesse: https://gerencianet.com.br/segunda-via	4(+/-) Mora/ Multa			
	5(+/-) Outros acréscimos			
	6(=) Valor cobrado			

Sacado/ Pagador

Michele Vieira Santos - CPF: 121.673.834-36

Avenida Pedro Abreu De Lima(rua de vitoria), 195. Centro. Propria - SE. CEP: 49900-000

Sacador/ Avalista: JOSE EVERTON SOUZA SANTANA - CNPJ: 13.094.761/0001-00

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Esta cobrança pode ser paga em qualquer banco ou lotérica mesmo após o vencimento.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MICHELE VIEIRA SANTOS, brasileira, solteira, do lar, CPF: 121.673.834-36, RG: 3.608.117-5 SSP/SE residente e domiciliada na Avenida Pedro Abreu de Lima, nº 195, Centro, Propriá, Estado de Sergipe, endereço eletrônico eumicelli67@icloud.com, **DECLARO** para os fins de direito que não tenho condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do meu próprio sustento, razão pela qual necessito dos benefícios da gratuidade da justiça, em conformidade com o artigo 98 do Código de Processo Civil.

Propriá, 30 de janeiro 2020.

Michele Vieira Santos

MICHELE VIEIRA SANTOS

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

160.39560.63-1

NÚMERO

5774473

SÉRIE

0050

UF

SE

Michele Vieira Santos

ASSINATURA DO TITULAR



03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

MICHELE VIEIRA SANTOS

FILHA DE: MARIA VIEIRA DA SILVA
NASCIMENTO: 12/06/1987
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: PRÓPRIA - SE
DOCUMENTO: RG: 3608717-5 - 15/02/2011 - SSP - SE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 121.673.884-36
TIT. ELEITOR:
LOCAL DE EMISSÃO: APOSE - PRÓPRIA
DATA DE EMISSÃO: 04/01/2017

CIAZ - Cadastramento
QUALIFICAÇÃO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
SANTOS - SP

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FISSÃO

DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEGENDA

A- CASAMENTO | C- DIVÓRCIO | E- RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G- DATA DE NASCIMENTO
B- SER JUDICIAL | D- ADOÇÃO | F- MUDANÇA VOLUNTÁRIA

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL POLICIA CIVIL	BOLETIM DE OCORRÊNCIA		NUMERO: 0201-A/17-0222	Pag. 1 / 4
	DELEGACIA: 7º DRP - Penedo - DP.JA2 FONE: 35513700	DATA/HORA COMUNICADO: 12/02/2017 16:47 DELEGACIA DESTINO: 85º DP - Porto Real do Colégio 7º DRP/DP.JA2		
	NATUREZA: ACIDENTE DE TRANSITO (DANO MATERIAL)		INSTRUMENTO:	
DATA/HORA: 11/02/2017 21:45		LOCAL DO FATO: ENTRADA DO Povoado Castro Zona Rural Porto Real do Colégio		
DIA DA SEMANA: 6 PONTO DE REFERÊNCIA: ESTRADA VICINAL DE BARRO				
COR ANCO 4 PARDO ETO 5 SARARA ARELO 6 ALBINO	ESTADO CIVIL 1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMASADO 3 VIUVO	NACIONALIDADE 1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	DIA DA SEMANA 1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB	GRAU DE INSTRUÇÃO 1 ANALFABETO 4 NÍVEL MÉDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL
NOME / RAZÃO SOCIAL: EDIVALDO QUERINO VIEIRA		RG: 1704120		SSP-AL CPF: 036.615.444-38
FILIAÇÃO: JOSÉ VIEIRA		JURANDIR QUERINO VIEIRA		
PROFISSÃO: Agricultor		DATA DE NASCIMENTO: 09/11/1981		IDADE: 35 COR: M
UF: AL	NACIONALIDADE: PORTO REAL DO COLÉGIO-AL		ESTADO CIVIL: 5	GRAU INSTRUÇÃO: 2 TURISTA
ENDEREÇO: Povoado Entrada		CIDADE: OLHO DÁGUA GRANDE		FONE: 8299996-5760
BAIRRO: ZONA RURAL		SE ()PM ()PF ()PC ()PRF ()BM ()GM ESPECIFICAR ()EM SERVIÇO ()FORA DE SERVIÇO ()INATIVO		Nº S/Nº
AFINIDADE VITIMA > AUTOR:		OCORRÊNCIA RELACIONADA A: Nº 0201-A/17-0164		
AUTOR: DESCONHECIDO				
CIENTIFICADO DAS PENAS COMINADAS AOS CRIMES DE FALSO TESTEMUNHO (ART. 342) E COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME (ART. 340), PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DISSE A PESSOA DO NOTICIANTE EDIVALDO QUERINO VIEIRA - CPF N. 036.615.444-38, ACIMA QUALIFICADA, QUE:				
<p>NA NOITE DE ONTEM (11), POR VOLTA DAS 21H45, ESTAVA DIRIGINDO O SEU VEÍCULO, A SABER, FIAT/PALIO ELX DE PLACA MVA2985, TRAFEGANDO EM VIÀ VICINAL DE BARRO NA ÁREA DO Povoado Castro, ZONA RURAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, QUANDO FOI SURPREENDIDO COM A APROXIMAÇÃO REPENTINA DE OUTRO VEÍCULO - MOTO HONDA/NXR150 BROS ESD DE PLACA IAI 9168, OCUPADA POR PILOTO E DUAS MULHERES NA GARUPA (IRMÃS), VEÍCULO ESTE QUE INVADIU A SUA MÃO DE DIREÇÃO E ABALROOU A PARTE FRONTAL ESQUERDA DO SEU VEÍCULO, GERANDO DANOS; QUE OS OCUPANTES DA MOTO FORAM ARREMESSADOS AO SOLO; QUE PERMANECEU NO LOCAL DO ACIDENTE E ACIONOU O SERVIÇO DO SAMU; QUE AS IRMÃS QUE ESTAVAM NA GARUPA DA MOTO, RESTARAM COM LESÕES CORPORAIS E NECESSITARAM DE SOCORRO MÉDICO, SENDO ENCAMINHADAS PARA A U.E DE APAPIRACA; QUE NÃO CONHECIA NENHUM DOS OCUPANTES DA MOTO, QUE NÃO SABE INFORMAR O ESTADO DAS VÍTIMAS LESIONADAS; QUE O NOTICIANTE NÃO RESTOU COM LESÕES CORPORAIS.</p> <p>CONDUTOR DA MOTO: JEFERSON CERQUEIRA DAS NEVES, 23 ANOS, FILHO DE VALDENIO DAS NEVES E DE CÍCERA CERQUEIRA DE SANTANA</p> <p>VÍTIMA I - LESÃO CORPORAL: PALOMIA VIEIRA SANTOS, 23 ANOS</p> <p>VÍTIMA II - LESÃO CORPORAL: MICHELE VIEIRA SANTOS, 19 ANOS, FILHA DE MANOEL SANTOS E DE MARIA VIEIRA DA SILVA, RESIDENTES NA RUA DA ALEGRIA, 21, CENTRO DE PORTO REAL DO COLÉGIO</p> <p>DESPACHO: A PESSOA DO NOTICIANTE EDIVALDO QUERINO VIEIRA - CPF N. 036.615.444-38 APRESENTOU A SUA VERSÃO ACERCA DO SINISTRO, COMPARECENDO ESPONTANEAMENTE NESTA 7º DRP, REQUERENDO A LIBERAÇÃO DO SEU VEÍCULO, O QUAL FOI RECOLHIDO NA NOITE DE ONTEM (11), POR POLICIAIS MILITARES DE SERVIÇO AO POSTO DO SESI NESTA CIDADE DE PENEDO, SUBORDINADO AO 11º BPM.</p> <p>OS DADOS DO ACIDENTE E IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS ENVOLVIDOS SE DEU ATRAVÉS DE CONSULTAS AO SERVIÇO PLANTONISTA NO 11º BPM.</p> <p>FOI FORNECIDO CONTATO TELEFÔNICO E ENDEREÇO VALIDO POR PARTE DA PESSOA DO NOTICIANTE, CIENTE DA NECESSIDADE DE SE APRESENTAR EM DIA E HORA MARCADOS, CASO SEJA INTIMADO A COMPARECER NA DELEGACIA DO 85º DP.</p> <p>ISTO POSTO, OBSERVANDO NESTE MOMENTO, QUE NADA IMPIDE A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO FIAT/PALIO ELX DE PLACA MVA2985, CUJAS CONSULTAS NA REDE INFOSEG SEGUEM ANEXAS A ESTE B.O, INCLUSIVE ACERCA DA SRA. MARINES MARQUES DA SILVA, PRIMA DO NOTICIANTE, RESIDENTE NO MESMO Povoado O SEU DOMICÍLIO, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO EM TELA, PARA PESSOA DO NOTICIANTE, SE POR OUTRO MOTIVO (ADMINISTRATIVO) NÃO FIZER JUS A MANUTENÇÃO DA SUA CUSTÓDIA, SERVINDO ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE DESEMBARÇO.</p> <p>PENEDO, 12.02.2017.</p> <p>THOMAZ ACIOLY WANDERLEY FILHO DELEGADO DE POLÍCIA PLANTONISTA - 89º DP/7º DRP</p> <p>O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.</p> <p><i>Edivaldo Querino Vieira</i></p> <p>Det. Thomaz A. V. Filho Delegado de Polícia Judiciária Matr. 19134 - CRM 36923</p> <p>7º DRP</p> <p>PLANTÃO</p>				



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA
DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

NUMERO: 0201-AM7-0222

Pág. 2 / 2

DELEGACIA: 7º DRP - Penedo - DPJA2

FONE: 35513700 DATA/HORA COMUNICADO: 12/02/2017 16:47

DELEGACIA DESTINO: 85º DP - Porto Real do Colégio 7º DRP/DPJA2

TIANTE:

ABORADO POR: Carlos Welber Freire Cardoso

ASS.:

~~Bel. Thomaz A. W. Filho~~
Delegado de Polícia Judiciária
Matr. 1913 - N.º Ordem 30693

RG / MAT.: 3007308

TORIDADE: Thomaz Acioly Wanderley Filho

ASS.:

RG / MAT.: 219134

CRIVÃO AD-HOC: Carlos Welber Freire Cardoso

ASS.:

RG / MAT.: 3007308

Edivaldo Guedes Vilas

Carlos Welber F. Cardoso
Matr. 300730-8 / N.º Ordem 96177
-Polícia Civil - Escrivão AD-HOC

1913

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

30693

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN-SE
Nº 003548543
CS: 16133360885
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VALOR R\$ 4.000,00

Detanio Nunes dos Santos

VIA	PLA. RENAVAN	RNTRC
1	156706250	000000000000
NOME/ENDERECO		
WILLIAMS SANTOS NASCIMENTO RUA MANGABINHA N. 17 49050000 ARACAJU - SE		
TELEFONE		PLACA
-034-027-655-00		1619166
NOME INTERNO		
CRISTINA FERMINO DA SILVA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
1619166-SE	9100000000000000	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/MOTOCICLETA	GASOLINA	
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
HONDA/NXR150 BROS ESD	2009	2009
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P0CCV/149CC	PARTIC	PRETA
OBSERVAÇÕES		
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE P/ TRANSFERÊNCIA SEM REGISTRO DE PROPRIEDADE		
ARACAJU-SE		DATA
		26/04/2014

54.090.434-X 55050

Paroch Borda de Metá zona
Rural Caubabe Sergipe
GARAU 25/06/2014

Assina RADO PRO TÁRIO (VEICEDOR)

30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidamente pelas penalidades impostas
relacionadas até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de
Trânsito - CTB);
b) O aquisitivo tem prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para a provider
transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do
CTB);
c) Encartação
Por autenticidade

DESPACHADO: Detanio Nunes dos Santos

ASSINATURA DE COMPRA

CARTÓRIO DE JUSTIÇA DE NOTAS BARRA DOS COQUEIROS - SERGIPE	
<p>Reconheço a(s) firma(s) de Willian SANTOS</p> <p>Indicada(s) com a seta e meu sinal público. Por autenticidade Barra do Coqueiros 30/06/2014 Por justiça Verdadeira Valida Somente com o selo de autenticidade</p>	
RECORRENTE	ESCRIVENTE

MS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGreste

L ~~Operando~~

LOG Internação

No. DO BE: 538845

DATA: 12/02/2017

HORA: 00:57

SETOR: 11 - SALA CURATIVOS E SUTURAS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: MICHELE VIEIRA SANTOS

DOC: AVCL

IDADE: 19 ANOS NASC: 12/04/1997

SEXO: FEMININO

ENDERECO: LOT. NOSSA SRA DA CONCEIÇÃO

NÚMERO:

COMPLEMENTO: 16039560634004

BAIRRO:

MUNICÍPIO: PORTO REAL DO COLEGIO

UF: AL

CEP:

NOME DA MÃE: MARIA VIEIRA

RESPONSÁVEL: CUNHAD-ADRIELE DOS ANJOS SANTANA (SAMU) TEL:

LOCAL DE PROCEDÊNCIA: PORTO REAL DO COLEGIO

MOTIVO DO ATENDIMENTO: COLISÃO - CARRO COM MOTO

CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAÚDE: NAO TRAUMA: SIM

ACID. TRABALHO: NAO VETO DE AMBULÂNCIA: SIM

PA: [] X mmHg [] PULSO: [] TEMP.: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RÁIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LÍQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

DADOS CLÍNICOS: Paciente vítima de acidente de moto. Nigra desmaiada, Vômito de sangue medicamentosa. Não soube informar sobre lesões viscerais. Dau d. Dr. em ferme esquerda.

No exame físico: Coluna cervical anelar S palpável. Tórax simétrico ind. de compressão - Espinheira, mamilhos e escutáculos presentes bilateralmente. Pulsos切es, corado, F.C. 96 bpm. Glasgow 15. Abdome clássico e indolor a palpação. Apresenta corte contuso em tórax esquerdo e em região intermedial de perna esquerda com limitação de movimento.

DIAGNÓSTICO:

CID:

PREScriÇÃO

HORÁRIO DA MEDICAÇÃO

Rx de gelas e perna esquerda.

08:30 AL

08:30 AL em faltas

Tenzicrom 40mg EV

EV (lento)

08:30 AL

Tenzicrom 250 (1/3) 50

transf 100 ml

Sos 1000 ml

DATA DA AUTORIZAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ALTA: [] DECISÃO MÉDICA

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HUGO

[] A VISTA DE PESSOAL APRESENTADO

[] À VISTA DE PESSOAL APRESENTADO

[] ENCAMINHADO A UNIDADE DE ATENDIMENTO

[] PRESENTE CÓPIA NA

INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL

[] TÍTULO DE ATENDIMENTO ÚNICO DO DECRETO

Nº 63936/79.

[] ARQUIVADA AL 04/107/120/17

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE)

[] FAMILIA

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS

[] FAMILIA

HORA DA SAÍDA:

6231

[] DESISTÊNCIA

Serviço de Arquivo Médico e Estatística

MS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGreste

Nº DO BE: 538845

DATA: 12/02/2017

HORA: 00:57

SETOR: 11 - SALA CURATIVOS E SUTURAS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: MICHELE VIEIRA SANTOS

IDADE: 19 ANOS

SEXO: FEMININO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Código	Descrição	Profissional
	<p>Realizado suture de ferimento em perna esquerda</p> <p>col: Alte da cirurgia genc Prescrição externa com antibioticoterápico</p>	<p>Dr Felipe Alapentia de Lira Médico CRM-AL 6139 CRAT-PE 19677</p>

12/02/17

Floripa

Ponto cinto de cintos de contenção
(coro - nado) envolvendo abd + dorso
+ cintos fáscia lata mi. O

Rs. envolvendo fx do fêmur O (diáfise)

Nota: Atm

Próximo

VPM

Dr. Felipe Esdras
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL 6656

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE DE EMERG. DR. DANIEL ROSSI

À vista do original apresentado,
AUTENTICO a presente cópia, na
forma do Art. 5º§ único do Decreto
Nº 83936/79.

Arapiraca/AL, 04/02/2017

Serviço de Arquivo Médico e Estatística



CENTRO-HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ LTDA

CNPJ – 04.710.210/000124 ROD. AL 220-KM 02

Nº344 SEN. ARNON DE MELO 57304-260 –

ARAPIRACA/AL – FONE.: 3521-4781

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a paciente, **MICHELE VIEIRA SANTOS**, entrada nesta unidade hospitalar no dia 18/02/2017 para tratamento cirúrgico e a mesma recebeu alta hospitalar no dia 10/03/2017. Tal qual patologia a baixo discriminada.

CID: ~~S72.1~~

~~S72.3~~

José Augusto Xavier Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM/AL 16303

Sem mais para o momento desde já nos colocamos à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

ARAPIRACA/AL 29 DE MARÇO DE 2017

CHAMA - CENTRO HOSPITALAR
MANOEL ANDRÉ

Rod. - AL 220 S/N - Km 2

Dorador Arnon de Melo - CEP: 57304-260

Arapiraca - Alagoas



GERÊNCIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA
Dr. Daniel Houly

SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

RELATÓRIO MÉDICO

Nome do paciente: MICHELE Vieira Sander

Endereço: Av. Nossa Sra. de Lourdes
Porto Feliz do Colégio

Número do prontuário (ou Boletim de Emergência): 30482

Data de Entrada: 12/02/17 Data de Saída: 18/02/17

Dra. Gracilis Dantas Souza

Dra. Lúcia + 87-6655

Arapiraca-AL,

04 de JULHO de 2017

Marco J. Guerra dos Reis
Ortopedista
CRM 3599
128 309.684-88

3559

Rodovia AL 220 - km 05 s/n - Bairro Senador Arnon de Mello
Fone: (82) 3539-8634 - Cep: 57300-970 - Arapiraca



IOT
Instituto de Ortopedia
Traumatologia de Arapiraca

INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE ARAPIRACA

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
CEP:57300-970/ FONE (82)3521-4781 ARAPIRACA-AL



Centro Ortopédico Avançado

RECEITUÁRIO

PACIENTE: MICHELE VIEIRA SANTOS

USO ORAL

- 1) CEFALEXINA 500MG ----- 01 CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO 6/6 HORAS POR 7 DIAS

- 2) MELOCOX 15MG ----- 01CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO AO DIA POR 05 DIAS

- 3) LISADOR ----- 01 CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 8/8 HORAS NOS CASOS DE DOR

- FRATURA DE PLANALTO TIBIAL ESQUERDO
- PLACA + PARAFUSOS

DATA 08/03/2017

*Dr. José Júnior Ferreira
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL 0600*

ASSINATURA DO MÉDICO

REVISÃO DIA 22/03/2017 AS 08:00 HS NO IOT-CHAMÁ
Dr. GUSTAVO FRANCISCO



CENTRO HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
CEP: 57300-970 / FONE: (088) 3521-4781
ARAPIRACA - AL



IOT

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Michele Viana Soárez

Uns dia

① *frissa* — 01/

Farm 01 p 01 6/6 horas
n. dia

DATA 22/03/17

Drº Bruno Luis C. Leão
Ortopedia e Traumatologia
CRM/AL 5911

ASSINATURA DO MÉDICO

DIA DO RETORNO / /

HORA :



IOT
Instituto de Ortopedia
Traumatologia de Arapiraca

INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE ARAPIRACA

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO

CEP:57300-970 / FONE (82)3521-4781 ARAPIRACA-AL



Centro Ortopédico Avançado

RECEITUÁRIO

PACIENTE: MICHELE VIEIRA SANTOS

USO ORAL

- 1) CEFALEXINA 500MG ----- 01 CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO 6/6 HORAS POR 7 DIAS

- 2) MELOCOX 15MG ----- 01CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO AO DIA POR 05 DIAS

- 3) LISADOR ----- 01 CX
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 8/8 HORAS NOS CASOS DE DOR

- FRATURA DE PLANALTO TIBIAL ESQUERDO
- PLACA + PARAFUSOS

DATA 08/03/2017

ASSINATURA DO MÉDICO

Dr. José James Ferreira
Ortopedia e Traumatologia
CRM AL 01929

REVISAO DIA 22/03/2017 AS 08:00 HS NO IOT-CHAMA

Dr. GUSTAVO FRANCISCO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Data / Hora: 18/02/2017 19:24:22

Prontuário: 30987

Nome: MICHELE VIEIRA SANTOS

Data Nasc.: 12/04/1997 Idade: 19

Sexo: MASCULINO

Cor: PARDA

Religião:

CPF:

RG:

CNS: 160395606310004

Nº: 0

Endereço: TRAV MOACIR ANDRADE

Cidade: PORTO REAL DO COLEGIO

Estado: AL

Bairro: CENTRO

Profissão:

CEP: 57290000

Fone: 82982000147

Nome da Mãe: MARIA VIEIRA DA SILVA

Nº da Carteira:

Acompanhante: S

Leito: CIP103-1

Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA

Médico: JOSE AUGUSTO XAVIER NETO

...:ANAMNESE DO PACIENTE:...

Histórico da Doença Atual:

Travessa ultima de brima em
Casa. E suspendo praia do firmo

Antecedentes Pessoais:

4/03

Exame Físico:

Pct + coluna + goniometria.

Diagnóstico Provisório:

Tratamento, enigme praia do firmo

Diagnóstico Definitivo:

Osteo

Tratamento Proposto: Clínico Cirúrgico

Dr. Gustavo Francisco V. Nascimento
Ortopedia e Traumatologia
CRM AL 4164 TEOT 9390
CNPJ 27.300.111/0001-07

Médico Responsável

C.N.P.J: 04.710.210/0001-24

CHAMA - CENTRO HOSPITALAR
MARCEL ANDRÉ

José Augusto Xavier Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM AL 6303

Rod. - AL 230 S/N - KM 2
Bairro: Centro de Aracaju - CEP: 57304-200
Araguaia - Aracaju

CONFERIDO

Centro Hospitalar Manoel André

Nome: MICHELE VIEIRA SANTOS

Prontuário: 30987

Sexo: Feminino

Idade: 19

Cor:

Estado Civil:

BOLETIM OPERATÓRIO

Intervenção Cirúrgica: 08/03/17

Inicio: 8:40

Fim: 9:30

Duração: 1:30

Diagnóstico Operatório:

FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR ESQ.

Operação Realizada:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR ESQ.

Cirurgião: ADAILTON REIS

CRM: _____

1 auxiliar: DANIEL DIAS ESTEVES

CRM: _____

2 auxiliar: _____

CRM: _____

Instrumentador: _____

Anestesia: RAQUIANESTESIA

Inicio: 8:00

Fim: 9:30

Duração: 1:30

Anestesista: LUCIA

CRM: 20944

DESCRIÇÃO OPERATÓRIA

- 1) PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
- 2) ANTISSEPSIA + CAMPOS CIRÚRGICOS
- 3) INCISÃO EM REGIÃO LATERAL DO FEMUR DIREITO
- 4) ABERTURA POR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA
- 5) REDUÇÃO CRUENTA + OSTEOSÍNTESE COM PLACA DCP E PARAFUSOS CORTICIAIS
- 6) IRRIGAÇÃO COM SF 0,9%
- 7) RÉVISÃO DE HEMOSTASIA
- 8) SUTURA + CURATIVO

José Augusto Xavier Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM/AL- 8303

Dra. José Augusto Xavier Neto
Ortopedia e Traumatologia
CRM- AL 5439



CENTRO HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ

RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
CEP: 57300-970 / FONE: (082) 3521-4781
ARAPIRACA - AL



ATESTADO MÉDICO

Atesto que,

necessita de 60 (Sessenta) dias de afastamento de

suas atividades profissionais, a partir do dia,

Por motivo de doença.

C.I.D. 5723

Aracaju, 10 de maio de 2014

Dra. Bruno Luis C. Leão
Ortopedia e Traumatologia
CRM/AL 2331

Assinatura do Médico - CRM nº



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

CNPJ: 04.710.210/0001-24
RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
CEP: 57300-970 / FONE: (0**82) 3521-4781
ARAPIRACA - AL



ATESTADO MÉDICO

NOME: Michele Usina Soárez

DN:

1-PATOLOGIAS APRESENTADAS (CID-10):

C10 - S72.3 - Fratura do Fêmur

2 - TERAPÊUTICAS REALIZADAS:

Treatment crurais com fixação interna com placa e parafusos

3 - CONSIDERAÇÕES:

Necessita de afastamento de suas atividades laborais por 90 (Nove) dias

ARAPIRACA

21 DE JUNHO DE 2012

Dra. Bruno Lúcio Leão
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia Geral

MÉDICO ASSISTENTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DE COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ESPECIALIDADES DEMERON DOS SANTOS
e-mail: preal.colegio@sauda.al.gov.br

LAUDO FISIOTERAPICO

Michele Uveria Santos

Id: 20 anos

Informo para os fins que se fizerem necessários que a paciente acima citada encontra-se em tratamento fisioterapêutico neste Serviço, em decorrência da alteração funcional da marcha proveniente da Fratura de Fíbula a E.

No exame cineradiológico observo frqueza generalizada da RTE, dificuldade sensibilidade Tátil em regiões cruciais. marcha com claudicação e auxílio de ortese lombar lateral.

Necessitando das informações laboratoriais, aparentemente, para melhor prognóstico do H.

Atenciosamente

05/07/17

Talita Santos Carmélio
Fisioterapeuta
CREFI 89519-F

Carimbo





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DE COLÉGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ESPECIALIDADES DEMERON DOS SANTOS
e-mail: preal.colegio@sauda.al.gov.br

LAUDO FISIOTERAPICO

Ao Educador Físico

Paciente Michele Vieira Santos, 20 anos, realizou tratamento fisioterápico devido P. O. Fratura fêmur à (E). No momento encontra-se readaptado e apto para realizar atividades físicas. Em RX observada fratura consolidada em 1/3 médio do fêmur E fixada com placa metálica e parafusos. A mesma apresenta discreta hipotrofia muscular, grau de força muscular 4(+), necessitando de trabalhos para ganho de força e massa muscular com enxemas gradativo de carga e enxame em MIE.

Atenciosamente


Dr. Thays Fernanda S. Lima
FISIOTERAPEUTA
CREFITO 81.691 - F
(79) 99968-9050

28/07/2017

Carimbo





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

10/02/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Designo o dia 11/03/2020 às 10h:01min para que seja realizada audiência de Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

10/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi os mandados de nº 202056501037 e 202056501038

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

11/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202056501037 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação
[TM920,MD1805]

 {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Normal(Justiça Gratuita)



202056501037

PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: Michele Vieira Santos
RÉU: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

Data e hora da audiência: 11/03/2020 às 10:01:00, **Local do comparecimento:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO - AV. JOÃO BARBOSA PORTO ? BELA VISTA ? PROPRIÁ/SE

Observação: Sendo indubidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
Residência : RUA SENADOR DANTAS , 5º ANDAR , 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ

[TM920, MD1805]



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 11/02/2020, às 11:43:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000306576-29**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

11/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202056501038 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
[TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): Michele Vieira Santos }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: Michele Vieira Santos
RÉU: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 11/03/2020 às 10:01:00, **Local:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO - AV. JOÃO BARBOSA PORTO ? BELA VISTA ? PROPRIÁ/SE

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: Michele Vieira Santos
Residência: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº, , 195
Bairro: CENTRO
Cidade: PROPRIA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em **11/02/2020, às 11:43:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000306577-73**.

Recebi o mandado 202056501038 em ____/____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202056500164

DATA:

13/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202056501038 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): Michele Vieira Santos }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: Michele Vieira Santos
RÉU: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 11/03/2020 às 10:01:00, **Local:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO - AV. JOÃO BARBOSA PORTO ? BELA VISTA ? PROPRIÁ/SE

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: Michele Vieira Santos
Residência: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº, , 195
Bairro: CENTRO
Cidade: PROPRIA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá**, em **11/02/2020, às 11:43:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000306577-73**.

Recebi o mandado 202056501038 em ____/____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063
MANDADO: 202056501038
DATA DE CUMPRIMENTO: 12/02/2020 00:00

DESTINATÁRIO: Michele Vieira Santos
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº nº 195. BAIRRO: CENTRO.
PROPRIA/ SE. CEP: 49900-000
TIPO DE MANDADO: (NCPG) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 11/03/2020 10:01

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS, Oficial de Justiça**, em 13/02/2020, às 09:08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000331842-83**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79) 3322-5626

Audiência



202056501038

PROCESSO: 202056500164 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000314-80.2020.8.25.0063

NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível

AUTOR: Michele Vieira Santos

RÉU: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe.,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 11/03/2020 às 10:01:00, **Local:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO - AV. JOÃO BARBOSA PORTO ? BELA VISTA ? PROPRIÁ/SE

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: Michele Vieira Santos

Residência: AVENIDA PEDRO ABREU DE LIMA, Nº, , 195

Bairro: CENTRO

Cidade: PROPRIA - SE - SE

[TM4055, MD136]

Michele Vieira Santos - 12.02.20



Documento assinado eletronicamente por KARINE SIQUEIRA LEITE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 11/02/2020, às 11:43:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2020000306577-73.



Recebi o mandado 202056501038 em _____/_____/_____

